



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 489, DE 30 DE MAIO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 11/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 11/2016, de 30/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, e os Editais de Retificação nº1 de 10/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, nº2 de 18/11/2016, publicado no DOU de 21/11/2016, e nº3 de 23/11/2016, publicado no DOU de 24/11/2016, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Matéria: Ensino de Língua Portuguesa como L2 para Surdos
Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009545/2017-73

1º: AYANE NAZARELA SANTOS DE ALMEIDA

2º: EDIANE BRITO ANDRADE SCHETTINI

Matéria: Lógica, Filosofia da Linguagem e Epistemologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009609/2017-36

1º: RAFAEL DOS REIS FERREIRA

Matéria: Educação Popular e Movimentos Sociais

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009696/2017-21

1º: ALEX VERDÉRIO

Matéria: Sociologia e Educação

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009635/2017-64

1º: INGRID WINK

Matéria: Educação do Campo

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009704/2017-30

1º: TIAGO RODRIGUES SANTOS

Matéria: Metodologia do Ensino do Esporte

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009652/2017-00

1º: CLARA LIMA DE OLIVEIRA

2º: CÁSSIA DOS SANTOS JOAQUIM

3º: MURILO MORAIS DE OLIVEIRA

4º TATIANA MORAES QUEIROZ DE MELO

Matéria: Química Geral

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009524/2017-58

1º: VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

2º: TARCÍSIO SILVA DE ALMEIDA

3º: EVANDRO PAULO SOARES MARTINS

4º: MARCELO PEDROSO

Matéria: Matemática

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009675/2017-14

1º: FELIPE FONSECA DOS SANTOS

2º: DANILO DE JESUS FERREIRA

Matéria: Ensino de Matemática

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009665/2017-71

1º: KÁTIA CRISTINA LIMA SANTANA

Matéria: Ensino de Física

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009627/2017-18

1º: POLLIANE SANTOS DE SOUSA

2º: PAULO GABRIEL FRANCO DOS SANTOS

3º: DIEGO MARCELI ROCHA

4º: YSMALYN SIQUEIRA COSTA

Matéria: Física

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009714/2017-75

1º: FÁBIO DO EGITO GOMES

2º: PRISCILA VALDÊNIA DOS SANTOS

3º: SUELLEN MARIA VALERIANO NOVAIS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços

para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 11/2016, de 30/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016, e os Editais de Retificação nº1 de 10/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, nº2 de 18/11/2016, publicado no DOU de 21/11/2016, e nº3 de 23/11/2016, publicado no DOU de 24/11/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.458 DE 1º DE JUNHO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 07 de junho de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº.19, de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº.74, de 07 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2016, seção 3, página 79, para o cargo de Enfermeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATO Nº 4, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Processo 23086.000941/2017-01.

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2028 de 20 de agosto de 2015, resolve:

Retificar o Ato nº 02/2017 de 11/04/2017.

Onde lê-se: valor de R\$3.138,66(três mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos),

Leia-se: valor de R\$3.551,42 (Três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

FERNANDO COSTA ARCHANJO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de maio de 2017

Assunto: Proposta de parcelamento de débito não-tributário, não inscrito em Dívida Ativa da União. Cumprimento de sentença. Proposta de mero pagamento diferido nos autos do processo. Ausência de disposição do direito material subjacente. Parecer PGFN/CRJ nº 1.976/2016. Ausência de óbices à anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 467/2017, de 18 de abril de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela ausência de óbices à anuência do Ministro de Estado da Fazenda. Proposta de parcelamento de débito não-tributário, não inscrito em Dívida Ativa da União, uma vez que se trata de proposta de mero pagamento diferido nos autos do processo em fase de cumprimento de sentença e ante a ausência de disposição do direito material subjacente. Manifesto minha anuência com o acordo autorizado pelo Despacho da Advogada-Geral da União, ratificando os seus termos, por restar demonstrado ser o meio mais efetivo de obtenção dos recursos ao Tesouro Nacional, perseguidos em ação de conhecimento.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017

Às dez horas e quarenta e seis minutos do dia dezessete de abril de 2017, no Setor Bancário Sul, quadra dois, bloco Q, sem número, Edifício João Carlos Saad, nono andar, salas 909, 910 e 911, Brasília, Distrito Federal - DF, reuniram-se extraordinariamente em assembleia, o Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União Federal, a quem pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cujos poderes de representação em assembleias gerais lhe foram outorgados mediante delegação, nos termos da Portaria PGFN/CAS nº 292, de 08 de março de 2017; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Alexandre Borges Cabral, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta assembleia; e o Dr. Pedro Duarte de Araujo Cid, advogado empregado da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Registrou-se primeiramente que a documentação necessária para a realização da presente assembleia foi enviada à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS, através do Ofício CMB PRESI/034/2017, de 17 de março de 2017 e que a falta de publicação dos anúncios foi sanada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Feitas as considerações acima, passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do dia. Matéria Extraordinária: 1 - Alterar o Estatuto Social para adequá-lo ao disposto no Decreto nº 8.945/2016, especificamente no que se refere: ao prazo de atuação do Conselho Fiscal; introduzir artigo com as atribuições da Assembleia-Geral (exceto a de eleger os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva); alterar a competência do Conselho de Administração (exceto a de eleger a Diretoria Executiva); estabelecer gestão unificada para os administradores. 2 - Adequar o Estatuto Social à minuta de estatuto fornecida pela SEST/MP. Dada a palavra ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, foi por ele apresentada a manifestação da União Federal, cujo trecho referente à presente assembleia colacionou-se à Ata, nos seguintes termos: (...) "autorizo o representante da União, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária da casa da Moeda do Brasil - CMB, que se realizarão em 17 de abril de 2017 a votar: Assembleia Geral Extraordinária 1 - pela aprovação da alteração estatutária dos artigos 9, 10, 14 e 24 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com a modificação constante do Parecer do PGFN; 2 - pela retirada de pauta do item 2 da ordem do dia, que trata da alteração de todo estatuto social da CMB, conforme orientação da STN e da SEST;". Com a alteração estatutária aprovada, os artigos acima apontados passaram a ter a redação conforme tabela abaixo:

Redação Atual do Estatuto Social da CMB	Redação a ser aprovada
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I Dos Órgãos da Administração Art. 9º A administração da CMB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.	CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA SEÇÃO I Dos Órgãos Estatutários Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

<p>§ 1º O Conselho de Administração exercerá a administração superior da empresa.</p> <p>§ 2º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da CMB, cuja atuação observará as diretrizes e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>SEÇÃO II Do Conselho de Administração</p> <p>Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:</p> <p>IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.</p> <p>V - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.865, de 2012)</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração de que tratam os incisos I, III e IV deste artigo serão demissíveis ad nutum e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.</p> <p>§ 3º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da empresa, um ocupante interino que exercerá as funções até que o novo Conselheiro seja designado.</p> <p>§ 4º Não poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração da CMB pessoas que:</p> <p>a) sejam impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>b) hajam causado prejuízo à CMB, tenham liquidado os seus débitos junto à empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;</p> <p>c) participarem de sociedades em mora com a empresa;</p> <p>d) tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência para com a empresa;</p> <p>e) tenham o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).</p> <p>§ 5º O representante dos empregados, de que trata o inciso V do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.</p> <p>SEÇÃO III Da Diretoria Executiva</p> <p>Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e quatro Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.</p> <p>CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de Administrador ou de Conselheiro Fiscal.</p> <p>§ 1º Dois dos membros efetivos, assim como os seus respectivos suplentes, serão representantes do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 2º O terceiro membro será o representante do Tesouro Nacional, assim como seu respectivo suplente.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.</p>	<p>§ 1º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p>§ 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.</p> <p>§ 4º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.</p> <p>§ 5º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.</p> <p>§ 6º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:</p> <p>I. alteração do capital social;</p> <p>II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;</p> <p>III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;</p> <p>IV. alteração do estatuto social;</p> <p>V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;</p> <p>VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;</p> <p>VII. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;</p> <p>VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;</p> <p>IX. permuta de ações ou outros valores mobiliários;</p> <p>X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;</p> <p>XI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.</p> <p>Art. 9º-A A administração da CMB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração exercerá a administração superior da empresa.</p> <p>§ 2º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da CMB, cuja atuação observará as diretrizes e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração. (NR)</p> <p>SEÇÃO II Do Conselho de Administração</p> <p>Art. 10.</p> <p>V - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração de que tratam os incisos I, III e IV deste artigo serão demissíveis ad nutum e terão prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 3º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.</p> <p>§ 4º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p> <p>§ 6º Não poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração da CMB pessoas que:</p> <p>a) sejam impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>b) hajam causado prejuízo à CMB, tenham liquidado os seus débitos junto à empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;</p> <p>c) participarem de sociedades em mora com a empresa;</p> <p>d) tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência para com a empresa;</p> <p>e) tenham o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).</p> <p>§ 7º O representante dos empregados, de que trata o inciso V do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse. (NR)</p> <p>Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e quatro Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.</p> <p>§ 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 3º Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. (NR)</p> <p>CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com prazo de atuação de 2 (dois) anos, todos brasileiros, de ílibada reputação, residentes no País, designados pelo Ministro da Fazenda.</p> <p>§ 1º Dois dos membros efetivos, assim como os seus respectivos suplentes, serão representantes do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 2º O terceiro membro será o representante do Tesouro Nacional, assim como seu respectivo suplente, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.</p> <p>§ 3º Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>§ 4º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.</p> <p>5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. (NR)</p>
--	--

Fez-se constar como Anexo a esta Ata, a íntegra do Estatuto da CMB contendo as alterações acima referidas. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

PEDRO DUARTE DE ARAUJO CID
Secretário da Mesa

ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da Mesa e Presidente da Casa da Moeda do Brasil

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional e Representante da União Federal



ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Casa da Moeda do Brasil (CMB) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º A CMB é regida pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A CMB tem sede e foro na capital da República.

§ 1º A empresa tem representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, podendo ainda, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, instalar e manter dependências e escritórios em outros locais do País. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

§ 2º A empresa poderá, com aprovação prévia do Ministro de Estado da Fazenda, instalar e manter representações no exterior. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

Art. 4º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 5º A CMB tem por objeto, em caráter de exclusividade, a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, a impressão dos selos postais e fiscais federais e dos títulos da dívida pública federal.

§ 1º A CMB articular-se-á com os órgãos responsáveis pelas encomendas dos produtos a que se refere este artigo, para os estudos e a definição das respectivas características técnicas e artísticas e para o atendimento quantitativo e qualitativo das encomendas formuladas.

§ 2º A CMB poderá produzir no Brasil e comercializar no Brasil e no exterior outros materiais e serviços compatíveis com suas atividades, visando à plena utilização dos recursos de seu parque fabril e desde que sem prejuízo do atendimento das encomendas dos produtos cuja fabricação constitui a finalidade básica da empresa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 6º O capital da CMB é de R\$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), pertencente integralmente à União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.809, de 2016)

Art. 7º Os aumentos de capital resultam de:

I - resultados líquidos apurados em balanços anuais;

II - outros valores incorporáveis.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem recursos da empresa:

I - as receitas operacionais;

II - os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

III - os recursos de operações de crédito;

IV - as receitas patrimoniais;

V - as doações de qualquer espécie;

VI - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União;

VII - outras receitas.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

SEÇÃO I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

§ 5º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do capital social;

II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV. alteração do estatuto social;

V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 9º-A A administração da CMB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração exercerá a administração superior da empresa.

§ 2º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da CMB, cuja atuação observará as diretrizes e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração. (NR)

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: (Redação dada pelo Decreto nº 7.865, de 2012)

I - um representante do Ministério da Fazenda, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, que o presidirá;

II - o Presidente da CMB, que substituirá o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;

III - um membro indicado pelo Presidente do Banco Central do Brasil;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

V - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação. (Incluído pelo Decreto nº 7.865, de 2012)

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração de que tratam os incisos I, III e IV deste artigo serão demissíveis ad nutum e terão prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 4º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º Não poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração da CMB pessoas que:

a) sejam impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) hajam causado prejuízo à CMB, tenham liquidado os seus débitos junto à empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

c) participarem de sociedades em mora com a empresa;

d) tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência para com a empresa;

e) tenham o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 7º O representante dos empregados, de que trata o inciso V do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse. (NR)

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da CMB ou pelos dois outros Conselheiros.

Art. 12. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, três de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar, em casos de urgência, atos ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa e acompanhar sua execução;

II - aprovar o Regimento Interno da empresa e as atribuições dos órgãos componentes da estrutura básica da CMB;

III - manifestar-se sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;

IV - autorizar a alienação e a destinação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da CMB, observado o disposto no art. 18, inciso XVI, deste Estatuto; (Redação dada pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

V - supervisionar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos;

VI - aprovar normas gerais para a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e aprová-lo para apreciação do Conselho Fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

VIII - aprovar a política de recursos humanos, os planos de cargos e salários, o regulamento e o quadro de pessoal da empresa, em conformidade com as disposições legais pertinentes;

IX - conceder licenças a membros da Diretoria Executiva;

X - designar o membro da Diretoria Executiva que deverá substituir o Presidente ou outro Diretor em caso de vacância, até a posse do novo titular;

XI - decidir sobre a contratação de auditores independentes;

XII - aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos;

XIII - aprovar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações;

XIV - aprovar os aumentos de capital resultantes de outros valores incorporáveis;

XV - autorizar a contratação de empréstimos internos e externos, observados os limites globais e condições fixados na legislação vigente;

XVI - aprovar a distribuição das áreas de atuação de cada membro da Diretoria Executiva;

XVII - decidir sobre a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;

XVIII - decidir sobre a contratação de representantes comerciais no exterior;

XIX - designar e destituir, por proposta da Diretoria Executiva, o titular da Auditoria Interna;

XX - decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda decidir sobre as matérias constantes do art. 1º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e quatro Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. (NR)

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis ad nutum.

Art. 16. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Presidente e cada Diretor serão substituídos por membro da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, normalmente, uma vez por semana, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples e o Presidente, além do voto ordinário, terá o de qualidade.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Regimento Interno da empresa, submetendo-o ao Conselho de Administração;

II - submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, cargos e salários, funções, carreira, vantagens, avaliação de desempenho e regime disciplinar para os empregados da empresa;

III - manter quadro de pessoal da empresa quantificado segundo a estrita necessidade dos serviços;

IV - aprovar as normas disciplinares de concursos para admissão de pessoal, as contratações de pessoal técnico especializado, por tempo determinado, e as cessões de empregados nos casos estabelecidos em lei;

V - elaborar o Regulamento de Licitações e Contratos e o de Pessoal, submetendo-os ao Conselho de Administração, com vistas à aprovação pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - elaborar os orçamentos da empresa;

VII - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a empresa;

VIII - propor ao Conselho de Administração a alienação e a destinação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, observado o disposto no inciso XVI deste artigo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

IX - propor ao Conselho de Administração aumentos de capital;

X - aprovar os planos de execução para cumprimento dos programas de produção de cédulas e moedas ajustados com o Banco Central do Brasil, bem como os programas de fabricação de outros produtos;

XI - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as notas explicativas e a proposta de destinação dos resultados, a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração e à manifestação do Conselho Fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

XII - zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico e artístico dos produtos da empresa;

XIII - estabelecer procedimentos para que as atividades industriais da empresa observem adequadas regras de proteção ambiental;

XIV - autorizar a prestação de caução;
XV - deliberar sobre outros assuntos no exercício de atribuições decisórias definidas no Regimento Interno ou que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

XVI - autorizar a alienação e a destinação de bens do ativo permanente, classificados como móveis e utensílios, máquinas e equipamentos de escritório, computadores e periféricos de uso pessoal, softwares de prateleira e ferramentas até o limite unitário equivalente a três centésimos por cento do imobilizado técnico do ativo permanente registrado no balanço patrimonial do último exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos sob pena de perda do cargo, salvo caso de licença ou outro tipo de afastamento autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva exercerão o cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 21. O Presidente e os Diretores farão jus, após cada ano de exercício do cargo, a um período de descanso de trinta dias, observados os respectivos critérios estabelecidos para os empregados da empresa.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a empresa, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e designar prepostos;

II - exercer supervisão sobre todas as atividades da CMB, em conformidade com as diretrizes, planos e normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - prover a secretaria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - propor ao Conselho de Administração a distribuição das áreas de atuação de cada membro da Diretoria Executiva;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - admitir, promover, remover, licenciar, punir e dispensar empregados, na forma da lei e do regulamento de pessoal da empresa, podendo delegar tais atribuições, exceto as de admitir e dispensar;

VII - autorizar e assinar, obrigatoriamente com outro Diretor, os atos que constituam ou alterem obrigações da CMB, podendo tais atribuições ser delegadas, mediante mandato outorgado com fim específico, a outros membros da Diretoria Executiva ou a empregados no exercício de cargos de 1º grau divisional; (Redação dada pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

VIII - delegar poderes a empregados da CMB para movimentar recursos financeiros, podendo, a título excepcional, constituir mandatários para o mesmo fim;

IX - baixar os atos que consubstanciem decisões da Diretoria Executiva ou delas decorram;

X - determinar a realização, por empregados da empresa, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;

XI - designar o membro da Diretoria Executiva que deverá substituir o Presidente ou Diretor em eventuais afastamentos, até trinta dias consecutivos;

XII - decidir, em casos de urgência, ad referendum da Diretoria Executiva;

XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da CMB, devendo funcionar em caráter permanente.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com prazo de atuação de 2 (dois) anos, todos brasileiros, de ilibada reputação, residentes no País, designados pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Dois dos membros efetivos, assim como os seus respectivos suplentes, serão representantes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O terceiro membro será o representante do Tesouro Nacional, assim como seu respectivo suplente, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Attingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. (NR)

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal decidirá por maioria de votos, presente a totalidade de seus membros.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no exercício anual.

Art. 28. Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CMB, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual e as contas da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para a manifestação do Ministro de Estado da Fazenda a respeito;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas a integralização do capital social, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências devidas, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo alternativas para correção das irregularidades; (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

V - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas mensalmente pela CMB;

VI - examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras, de cada exercício social, elaboradas pela empresa;

VII - deliberar sobre seu próprio regimento interno;

VIII - dar parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da empresa;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VI deste artigo);

X - aprovar e acompanhar a execução do PAINT; (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

XI - solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos de administração da CMB;

XII - exercer as demais atribuições atinentes ao controle de custos da empresa e dos atos de gestão dos administradores;

§ 1º O Conselho Fiscal obedecerá às instruções expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Art. 29. Não poderão ser designadas como membros do Conselho Fiscal da CMB pessoas que:

I - sejam membros de órgãos de administração, empregados da CMB, cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de administrador da empresa;

II - sejam impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - hajam causado prejuízo à CMB, tenham liquidado os seus débitos junto à empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

IV - participarem de sociedades em mora com a empresa;

V - tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiverem em situação de inadimplência para com a empresa;

VI - tenham o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. A CMB disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, cujo titular será escolhido entre os empregados da empresa e sua designação será submetida pelo Presidente à aprovação daquele Conselho e, posteriormente, da Controladoria-Geral da União - CGU. (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

§ 1º A Auditoria Interna compete executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CMB, com a orientação normativa e a supervisão técnica da CGU e de acordo com a legislação pertinente, bem como propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e verificar o cumprimento e a implementação de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos de controle, interno e externo, e pelo Conselho Fiscal e demais órgãos de regulação e fiscalização. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

§ 2º O PAINT deverá ser elaborado de acordo com as normas da CGU e submetido à análise prévia daquela Controladoria até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução e aprovado pelo Conselho de Administração. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

§ 3º Os resultados anuais dos trabalhos da Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, em conformidade com as normas da CGU, o qual deverá ser a ela encaminhada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 31. O regime jurídico do pessoal da CMB é o da legislação trabalhista.

Art. 32. A admissão de pessoal far-se-á mediante estrita observância da legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 2.476, de 1998)

Parágrafo único. A CMB poderá, excepcionalmente, contratar pessoal para serviços temporários, nas modalidades e nos casos previstos em lei. (Incluído pelo Decreto nº 2.476, de 1998)

Art. 33. O número de cargos em comissão de livre provimento, cujos titulares serão demissíveis ad nutum, será de, no máximo, doze. (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

Parágrafo único. Os critérios de remuneração serão fixados pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34. O exercício social terá a duração de doze meses, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e encerrando-se no último dia de dezembro.

Art. 35. As demonstrações financeiras serão levantadas, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 36. Os saldos positivos que venham a ser apurados em balanço terão a destinação que o Conselho de Administração estabelecer, desde que previamente aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1 Deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional valor não inferior a 25% do lucro líquido apurado no balanço, diminuído ou acrescido dos lucros ou prejuízos acumulados e da quota destinada à reserva legal. (Renumerado do Parágrafo Único pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

§ 2 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pelo Conselho de Administração. (Incluído pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

§ 3 Os valores antecipados pela empresa ao Tesouro, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social. (Incluído pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

§ 4 Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento do capital da empresa, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, desde o dia da transferência até a data da capitalização. (Incluído pelo Decreto nº 3.394, de 2000)

Art. 37. A prestação de contas da empresa, acompanhada do relatório anual, das demonstrações financeiras, do certificado de auditoria externa e dos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, será encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A CMB goza de isenção tributária, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973.

Art. 39. Na assunção do cargo, término de gestão, afastamento, bem como em cada exercício financeiro, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e renda.

Art. 40. A remuneração do Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada pelo Ministro de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores que, originalmente, não residam na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes com o Município do Rio de Janeiro, farão jus: (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

I - a auxílio moradia, na forma da legislação em vigor; e (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

II - na vinda e no seu retorno, a auxílio para deslocamento, mudança e instalação, na forma que vier a ser fixada pelo Conselho de Administração. (Incluído pelo Decreto nº 6.803, de 2009)

Art. 42. A CMB assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Empresa. (Incluído pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

§ 1 O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de Chefes e Assessores de 1º Grau Divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. (Incluído pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

§ 2 A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CMB. (Incluído pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

§ 3 A CMB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas nele e no § 1º, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. (Incluído pelo Decreto nº 6.285, de 2007).

§ 4 Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ela ressarcir a CMB de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. (Incluído pelo Decreto nº 6.285, de 2007).